



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

PROJETO DE LEI Nº640, DE DE 2023.

INSTITUI a “Semana Estadual da Biblioteca e do Bibliotecário” nas bibliotecas públicas e bibliotecas escolares, da rede de ensino pública e privada, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Biblioteca e do Bibliotecário, nas bibliotecas públicas e bibliotecas escolares, da rede de ensino pública e privada, a ser realizada anualmente no mês de abril.

Parágrafo único: A semana a que trata o caput desta Lei, dará ampla divulgação das atividades desenvolvidas e realizadas nas bibliotecas públicas por meio do trabalho realizado pelos bibliotecários, no cenário estadual, destacando e fortalecendo a relevância para a sociedade nos níveis cultural, social e econômico.

Art. 2º Durante o mês de abril, período no qual é celebrado nacionalmente o dia da biblioteca (Decreto nº 84.631, de 9 de abril de 1980), ficam as bibliotecas públicas estaduais, os órgãos públicos estaduais que possuam bibliotecas em sua estrutura, e as bibliotecas escolares da rede de ensino pública e privada, do estado do Amazonas, outorgados a desenvolver programação específica voltada a Semana Estadual da Biblioteca e do Bibliotecário, na qual poderão ser realizadas:

I – Atividades culturais, tais como exposições, feiras, saraus, solilóquios, encontros literários, oficinas, palestras, dentre outras, que difundam e promovam entre a sociedade as bibliotecas e o trabalho desenvolvido pelos profissionais bibliotecários;

II – Atividades extracurriculares ou aplicadas nos conteúdos transversais, no contexto escolar, elaboradas e aplicadas pelos bibliotecários e corpo docente, como estímulo aos alunos participantes;

III – Atividades extracurriculares, no contexto escolar, elaboradas e aplicadas por agentes externos de notório saber na área, devidamente aprovados pelos bibliotecários e corpo docente;

IV – Promoção de atividades abertas à comunidade escolar, com o intuito de democratizar a biblioteca e a leitura;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

V – Distribuição de material informativo acessível e didático para ampla divulgação da importância do trabalho realizado pelo bibliotecário e necessidade da biblioteca para o desenvolvimento da sociedade.

Art. 3º Caberá às escolas, conforme definido nesta Lei, em parceria com o Poder Executivo e entidades da sociedade civil, promover a Semana Estadual da Biblioteca e do Bibliotecário, mobilizando os profissionais bibliotecários, corpo docente, alunos e convidados.

Art. 4º Ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 11ª Região, com sede em Manaus, caberá à participação nas ações e atividades a serem desenvolvidas, atuando de forma articulada e integrativa com os demais órgãos da educação e cultura para a troca de saberes e a promoção desta Semana.

Art. 5º Para os fins previstos, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, disciplinar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

"Liberdade, prosperidade e desenvolvimento da sociedade e dos indivíduos são valores humanos fundamentais. Eles serão alcançados somente através da capacidade de cidadãos, bem informados, para exercerem seus direitos democráticos e terem papel ativo na sociedade. [...] A biblioteca pública, porta de entrada para o conhecimento, proporciona condições básicas para a aprendizagem permanente, autonomia de decisão e desenvolvimento cultural dos indivíduos e grupos sociais." (Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas).

Como nos recorda Ferreira (2003, p. 37), as políticas públicas podem ser entendidas como tomada de decisão do Estado, que parte das necessidades oriundas da sociedade. Por oportuno, a proposição da instituição e inclusão, no calendário oficial do Amazonas, da Semana Estadual da Biblioteca e do Bibliotecário, vem de encontro à carência da necessidade de apropriação desse espaço pela comunidade.

Antevendo a importância desses espaços para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Amazonas, a apropriação da qual me refiro está relacionada à tomada de conhecimento pela população do que é realizado nas bibliotecas, do trabalho desenvolvido pelos bibliotecários e dos benefícios e possibilidades que se pode obter ao frequentar esses ambientes e usufruir de seus serviços.

Dentro desse cenário, acredito que esta legislação possui todas as condições para aparelhar ainda mais o Estado, em sentido claro, coerente e orientador, quanto ao aumento da participação da população nas bibliotecas do Estado. Do mesmo modo, o aumento da frequência de uso dos estudantes



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

das bibliotecas escolares através das ações e atividades pretendidas.

Aproveito o ensejo para parabenizar os profissionais que mantém as bibliotecas em funcionamento e trabalham, sem desistir, para aproximação e o aumento da participação da sociedade nessas estruturas. Sob o pátio da honrosa função legislativa, peço o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da propositura ora apresentada.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de julho de 2023.


ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
 Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM
 Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM

Documento 2023.10000.00000.9.033337
Data 05/07/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.033337

Origem

Unidade: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Enviado por: LEILA PLÁCIDO DE PAULA
Data: 05/07/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMOS PARA AS DEVIDAS ANÁLISES E PROVIDÊNCIAS.